



MUNICIPIO DE GOIANÉSIA
CASACIVIL

LEI N.º 3.081

DE 03 DE SETEMBRO DE 2013.

Certifico que foi publicado no placar
desta Prefeitura Lei n.º 3.081 no
período de 03/09/13 a 09/09/13
Gsia 03 de Setembro de 2013


Ariosvaldo Gomes
Secretário Chefe da Casa Civil

Dispõe sobre a isenção do pagamento de
tarifa no transporte coletivo ao
acompanhante do portador de deficiência
motora e/ou visual e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu,
PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica concedido, ao acompanhante do portador de deficiência motora e/ou visual, o direito à isenção total de tarifas no transporte coletivo municipal, sob a forma do "passe livre", desde que o portador de deficiência não possa, mesmo com o auxílio de equipamentos médicos, se locomover sem a ajuda de terceiros.

Parágrafo Único – para fazer jus ao benefício, o acompanhante deverá comprovar, mediante laudo médico, que a deficiência impede a locomoção do acompanhado, ainda que com auxílio de equipamentos.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANÉSIA, ESTADO DE GOIÁS,
aos três dias do mês de setembro de dois mil e treze (03.09.2013).


JALLES FONTOURA DE SIQUEIRA
Prefeito Municipal